

PARLAMENTO EUROPEU

2004



2009

Documento de sessão

A6-0072/2009

17.2.2009

*****II**

RECOMENDAÇÃO PARA SEGUNDA LEITURA

referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a aprovação da directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao seguro dos proprietários de navios em matéria de créditos marítimos ((14287/2/2008 – C6-0483/2008 – 2005/0242(COD))

Comissão dos Transportes e do Turismo

Relator: Gilles Savary

Legenda dos símbolos utilizados

- * Processo de consulta
Maioria dos votos expressos
- **I Processo de cooperação (primeira leitura)
Maioria dos votos expressos
- **II Processo de cooperação (segunda leitura)
Maioria dos votos expressos para aprovar a posição comum
Maioria dos membros que compõem o Parlamento para rejeitar ou alterar a posição comum
- *** Parecer favorável
Maioria dos membros que compõem o Parlamento, excepto nos casos visados nos artigos 105.º, 107.º, 161.º e 300.º do Tratado CE e no artigo 7.º do Tratado UE
- ***I Processo de co-decisão (primeira leitura)
Maioria dos votos expressos
- ***II Processo de co-decisão (segunda leitura)
Maioria dos votos expressos para aprovar a posição comum
Maioria dos membros que compõem o Parlamento para rejeitar ou alterar a posição comum
- ***III Processo de co-decisão (terceira leitura)
Maioria dos votos expressos para aprovar o projecto comum

(O processo indicado tem por fundamento a base jurídica proposta pela Comissão)

Alterações a textos legais

Nas alterações do Parlamento, as diferenças são assinaladas simultaneamente a ***negrito e em itálico***. Nos actos modificativos, as partes transcritas de uma disposição existente que o Parlamento pretende alterar, sem que a Comissão o tenha feito, são assinaladas a negrito. As eventuais supressões respeitantes a esses excertos são evidenciadas do seguinte modo: [...]. A utilização de *itálico sem negrito* constitui uma indicação destinada aos serviços técnicos e tem por objectivo assinalar elementos do texto legal que se propõe sejam corrigidos, tendo em vista a elaboração do texto final (por exemplo, elementos manifestamente errados ou lacunas numa dada versão linguística). Estas sugestões de correcção ficam subordinadas ao aval dos serviços técnicos visados.

ÍNDICE

	Página
PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU.....	5
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.....	6
PROCESSO	9

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a aprovação da directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao seguro dos proprietários de navios em matéria de créditos marítimos

((14287/2/2008 – C6-0483/2008 – 2005/0242(COD))

(Processo de co-decisão: segunda leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a posição comum do Conselho ((14287/2/2008 – C6-0483/2008)¹,
 - Tendo em conta a sua posição em primeira leitura² sobre a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(2005)0593),
 - Tendo em conta a proposta alterada da Comissão (COM(2007)0674),
 - Tendo em conta o n.º 2 do artigo 251.º do Tratado CE,
 - Tendo em conta o artigo 67.º do seu Regimento,
 - Tendo em conta a recomendação para segunda leitura da Comissão dos Transportes e do Turismo (A6-0072/2009),
1. Aprova a posição comum;
 2. Verifica que o presente acto é adoptado em conformidade com a posição comum;
 3. Encarrega o seu Presidente de assinar o referido acto, conjuntamente com o Presidente do Conselho, nos termos do n.º 1 do artigo 254.º do Tratado CE;
 4. Encarrega o seu Secretário-Geral de assinar o acto em causa, após verificação do cumprimento de todos os trâmites previstos e de, em concordância com o Secretário-Geral do Conselho, proceder à respectiva publicação no Jornal Oficial da União Europeia;
 5. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

¹ JO C 330 E de 30.12.2008, p.7.

² JO C 27 E de 31.1.2008, p. 166.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. Cronologia e observações sobre o procedimento

Em 10 de Janeiro de 2006, a Comissão apresentou ao Parlamento Europeu e ao Conselho uma proposta de directiva relativa à responsabilidade civil e às garantias financeiras dos proprietários de navios¹. Esta proposta fazia parte integrante do terceiro pacote "segurança marítima", igualmente chamado ERIKA III, em que se juntavam sete propostas legislativas. O Comité Económico e Social e o Comité das Regiões emitiram o seu parecer sobre a proposta da Comissão, respectivamente, em 15 de Junho e 13 de Setembro de 2006.

Na sua sessão de 29 de Março de 2007, o Parlamento Europeu aprovou em primeira leitura, por ampla maioria, uma resolução legislativa, acompanhada de 25 alterações². Com estas alterações, o Parlamento pretendia principalmente reforçar os regimes internacionais de responsabilidade civil dos proprietários dos navios e de indemnização de terceiros por danos ligados ao transporte marítimo (LLMC 1996³) a aplicar na União Europeia. O Parlamento propunha ainda que se pedisse aos Estados-Membros que ratificassem a Convenção Internacional sobre a responsabilidade e a indemnização por danos resultantes do transporte de substâncias perigosas e nocivas por mar ("Convenção HNS") no prazo de transposição da directiva e que se permitisse a sua incorporação no direito comunitário. Além disso, o Parlamento pretendia que prevalecesse uma interpretação ampla da noção de erro indesculpável a fim de deixar ao juiz a possibilidade de elevar os limites de responsabilidade nos casos em que os responsáveis, se tivessem agido como bons profissionais, teriam tido consciência da probabilidade de ocorrência de danos.

A Comissão apresentou, em 24 de Outubro de 2007, uma proposta alterada com base no n.º 2 do artigo 250.º do Tratado. Esta proposta retomava quase integralmente as 23 alterações do Parlamento, com excepção da criação de uma agência comunitária encarregada de manter um registo de certificados de garantias financeiras⁴.

Em 7 de Abril de 2008, o Conselho realizou um debate de orientação sobre esta proposta e a proposta de directiva sobre o respeito das obrigações dos Estados de bandeira. Durante este debate, os Estados-Membros opuseram-se maioritariamente a estes textos, decidindo retirá-los do pacote "ERIKA III" e não formular qualquer posição comum.

O relator alegou então com um acórdão do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, o acórdão "Commune de Mesquer" (processo C-188/07) de 24 de Junho de 2008, considerando que este introduzia um elemento novo substancial que permitia, através da aplicação do artigo 62.º do Regimento do Parlamento Europeu, alterar uma posição comum durante a segunda leitura. O relator obteve o acordo dos outros relatores dos textos do pacote que foram objecto de posições comuns, para inserir o conteúdo essencial do projecto de directiva sobre responsabilidade civil e as correspondentes referências. Estas alterações foram aprovadas em

¹ COM(2005)0593 final - 2005/0242(COD).

² P6_TA(2007)0094.

³ Convenção sobre a Limitação da Responsabilidade em matéria de Créditos Marítimos.

⁴ COM(2007)0674 final.

segunda leitura pelo Parlamento e integradas em duas outras directivas do pacote marítimo, designadamente, a directiva relativa à inspecção de navios pelo Estado do porto e a directiva relativa à instituição de um sistema comunitário de acompanhamento e de informação do tráfego de navios. Este processo inédito, pelo qual se pretendia reintegrar uma proposta de directiva rejeitada pelo Conselho numa directiva em fase de processo legislativo, obrigou o Conselho a emitir uma posição sobre este texto.

Em Setembro de 2008, na sequência da reunião informal dos ministros dos Transportes realizada em La Rochelle, a Presidência Francesa apresentou aos Estados-Membros uma versão revista da proposta.

Apesar da forte oposição no seio do Conselho, os Estados-Membros conseguiram chegar a acordo sobre um instrumento legislativo vinculativo, já que se trata de uma directiva limitada à obrigação de titularidade de um seguro. Além disso, os Estados-Membros comprometeram-se a emitir uma declaração sobre a ratificação das grandes convenções internacionais da OMI em matéria de responsabilidade civil e indemnização de danos¹. Em 9 de Dezembro de 2008, o Conselho, após ter obtido um acordo político na sua reunião de 9 de Outubro de 2008, adoptou, por unanimidade, uma posição comum nos termos do n.º 2 do artigo 251.º do Tratado CE.

A Comissão Europeia publicou uma comunicação destinada a informar o Parlamento, nos termos do n.º 2, segundo parágrafo, do artigo 251.º do Tratado. Nas suas conclusões, insistiu no valor acrescentado que o texto do Conselho representava².

2. Avaliação da posição comum do Conselho e observações

Embora se tenha afastado muito da proposta inicial da Comissão e da posição do Parlamento em primeira leitura, a posição comum sobre a directiva agora intitulada "Directiva relativa ao seguro dos proprietários de navios em matéria de créditos marítimos", preserva elementos essenciais e apresenta progressos consideráveis.

- a directiva mantém a obrigatoriedade de subscrição de um seguro para todos os navios que arvore pavilhão de um Estado-Membro, bem como para os navios que arvore pavilhão de um Estado terceiro, quando entrem numa zona marítima sob jurisdição de um Estado-Membro (artigo 4.º).
- o montante do seguro obrigatório é fixado em conformidade com os limites máximos previstos pela Convenção LLMC de 1996. A vantagem da Convenção de 1996 é que fixa limites de responsabilidade suficientemente elevados para que as vítimas possam, na maior parte dos casos, ser convenientemente compensadas (transporte a granel não coberto pela Convenção HNS, contentores, etc...).
- a existência do seguro deve ser comprovada por um certificado que deve encontrar-se a bordo do navio (artigo 6.º). Esta disposição é aplicável a todos os proprietários de navios que entram nas águas sob jurisdição de um Estado-Membro. A verificação da existência de

¹ Declaração feita em 9 de Outubro e inscrita na acta da reunião do Conselho de 9 de Dezembro.

² COM(2008)0846 final.

um certificado de seguro a bordo do navio será efectuada pelo Estado do porto durante uma visita de inspecção, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos pela directiva relativa à inspecção de navios pelo Estado do porto.

- uma novidade introduzida pela posição comum é a previsão de sanções em caso de ausência de certificado a bordo de um navio. Assim, o navio poderá ser imobilizado de acordo com o procedimento previsto pela directiva relativa à inspecção pelo Estado do porto ou receber ordem de expulsão emitida pela autoridade competente. Na sequência da decisão de expulsão, todos os Estados-Membros deverão recusar o acesso deste navio aos seus portos até que o proprietário forneça um certificado de seguro (artigo 5.º).
- a posição comum do Conselho retoma também a proposta inicial do Parlamento que previa a aplicação de sanções em caso de infracção às disposições da directiva (artigo 7.º).

Por outro lado, numa declaração sobre a segurança marítima, os Estados-Membros assumiram o compromisso de ratificar, o mais tardar, até 1 de Janeiro de 2012, as grandes convenções internacionais, e particularmente as seguintes:

- Convenção Internacional de 1992 sobre a Responsabilidade Civil pelos Prejuízos devidos à Poluição por Hidrocarbonetos;
- Convenção Internacional para a Constituição de um Fundo Internacional para Compensação pelos Prejuízos devidos à Poluição por Hidrocarbonetos (1992);
- Protocolo de 1996 à Convenção de 1976 sobre a limitação da responsabilidade em matéria de créditos marítimos;
- Convenção Internacional de 2001 sobre a Responsabilidade Civil por Danos resultantes da Poluição causada por Combustível de Bancas (Convenção Bancas).

Na mesma declaração os Estados-Membros, comprometeram-se a obter um acordo no seio da OMI em matéria de responsabilidade e indemnização por danos resultantes do transporte de substâncias perigosas e nocivas por mar ("Convenção HNS").

3. Teor da recomendação

O relator deseja realçar os esforços manifestamente feitos pelo Conselho para retomar um texto que recusara já uma vez. Considerando

- os incontestáveis melhorias realizadas em prol da ratificação das grandes convenções internacionais e da instauração de uma obrigação de seguro,
- o acordo obtido em sede de conciliação, em 8 de Dezembro de 2008, pelo Conselho e pelo Parlamento sobre o pacote "segurança marítima" de que fazia parte inicialmente a presente proposta de directiva,

o relator propõe que não sejam introduzidas alterações na posição comum do Conselho e que o Parlamento Europeu aprove o projecto de recomendação sujeito a votação.

PROCESSO

Título	Seguro dos proprietários de navios em matéria de créditos marítimos
Referências	14287/2/2008 – C6-0483/2008 – 2005/0242(COD)
Data da 1ª leitura do PE – Número P	29.3.2007 T6-0094/2007
Proposta da Comissão	COM(2005)0593 - C6-0039/2006
Proposta alterada da Comissão	COM(2007)0674
Recepção da posição comum: data de comunicação em sessão	18.12.2008
Comissão competente quanto ao fundo Data de comunicação em sessão	TRAN 18.12.2008
Relator(es) Data de designação	Gilles Savary 8.12.2008
Exame em comissão	22.1.2009
Data de aprovação	17.2.2009
Resultado da votação final	+: 37 -: 0 0: 0
Deputados presentes no momento da votação final	Gabriele Albertini, Paolo Costa, Michael Cramer, Luis de Grandes Pascual, Arūnas Degutis, Petr Duchoň, Saïd El Khadraoui, Emanuel Jardim Fernandes, Francesco Ferrari, Georg Jarzembowski, Stanisław Jałowiecki, Timothy Kirkhope, Jaromír Kohlíček, Sepp Kustatscher, Jörg Leichtfried, Bogusław Liberadzki, Eva Lichtenberger, Marian-Jean Marinescu, Erik Meijer, Josu Ortuondo Larrea, Reinhard Rack, Ulrike Rodust, Luca Romagnoli, Brian Simpson, Renate Sommer, Dirk Sterckx, Ulrich Stockmann, Michel Teychenné, Silvia-Adriana Ţicău
Suplente(s) presente(s) no momento da votação final	Johannes Blokland, Philip Bradbourn, Luigi Cocilovo, Jas Gawronski, Pedro Guerreiro, Lily Jacobs, Rosa Miguélez Ramos, Corien Wortmann-Kool
Data de entrega	18.2.2009